

Art. 7. O Director do GPTM subordina-se directamente ao Ministro que superintende o sector da Ciência e Tecnologia.

Art. 8. A estrutura, composição e funcionamento dos órgãos do GPTM serão regidos por um regulamento a ser aprovado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia sob proposta do Director do GPTM, no prazo de 30 dias, após a publicação deste Diploma Ministerial.

Ministério da Ciência e Tecnologia, em Maputo, 28 de Agosto de 2009. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, *Venâncio Massingue*.

MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Diploma Ministerial n.º 240/2009

de 21 de Outubro

O Diploma Ministerial n.º 162/2005, de 10 de Agosto, aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento e cria a Direcção Nacional de Planificação.

Havendo necessidade de definir as funções que cabem a esta Direcção, bem como a sua organização interna e as competências dos seus órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 17 do Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Planificação, que faz parte do presente Diploma Ministerial.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em Maputo, 6 de Abril de 2009. — O Ministro da Planificação e Desenvolvimento, *Aiuba Cuereneia*.

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Planificação

CAPÍTULO I

Natureza, fins e atribuições

ARTIGO 1

Natureza

A Direcção Nacional de Planificação, abreviadamente designada por DNP, é um órgão central do Ministério da Planificação e Desenvolvimento (MPD).

ARTIGO 2

Fins

A Direcção Nacional de Planificação visa garantir a direcção e coordenação do processo de planificação, desenvolvimento económico e social do país com participação dos órgãos centrais e locais do Estado.

ARTIGO 3

Atribuições

São atribuições específicas da Direcção Nacional de Planificação:

- a) Elaborar em coordenação com outros sectores a proposta do Programa do Governo e do Plano Económico e Social;
- b) Elaborar em coordenação com os sectores, instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos;
- c) Elaborar a previsão de indicadores macroeconómicos;
- d) Elaborar o programa de investimento de curto e médio prazos bem como avaliar os projectos públicos de investimento;
- e) Definir a previsão das receitas e financiamento deste, bem como os limites anuais de despesa para elaboração do Orçamento do Estado;
- f) Elaborar em coordenação com outros sectores a proposta do orçamento de investimento, bem como acompanhar e avaliar a respectiva execução;
- g) Apresentar relatórios periódicos de avaliação da execução das políticas macroeconómicas e dos instrumentos de planificação;
- h) Garantir no quadro da política orçamental, a afectação de recursos financeiros do Estado;
- i) Coordenar o processo de elaboração dos planos e programas de desenvolvimento de âmbito distrital, provincial, regional e autárquico;
- j) Prestar assistência no processo de planificação distrital como forma de apoiar o processo de descentralização;
- k) Promover iniciativas de investimento privado, no âmbito dos planos e programas definidos pelo Governo;
- l) Avaliar a eficácia das políticas e estratégias sectoriais;
- m) Participar na elaboração da balança de pagamentos

CAPÍTULO II

Organização e estrutura orgânica

ARTIGO 4

Organização

1. A Direcção Nacional de Planificação é dirigida por um Director Nacional coadjuvado pelos Directores Nacionais Adjuntos.

2. A Direcção Nacional de Planificação está organizada da seguinte maneira:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamentos;
- e) Repartições.

ARTIGO 5

Estrutura orgânica

A DNP tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Planificação Macroeconómica;
- b) Departamento de Planificação Operacional e de Monitoria e Avaliação;
- c) Departamento de Planificação Descentralizada;
- d) Repartição de Administração.

CAPÍTULO III

Funções dos Departamentos

ARTIGO 6

Departamento de Planificação Macroeconómica

1. São funções do Departamento de Planificação Macroeconómica:

- a) Elaborar as metodologias, orientações e regulamentos para o processo de planificação e programação orçamental de curto, médio e longo prazos em coordenação com o Ministério das Finanças;
- b) Garantir a capacitação e divulgação das Metodologias, Orientações e Instruções de Planos a todos os níveis;
- c) Participar, em coordenação com o órgão competente do Ministério das Finanças na elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo e fixar limites das despesas do Orçamento do Estado e comunicá-los aos órgãos centrais e locais;
- d) Elaborar e propor, em coordenação com o órgão competente do Ministério das Finanças, os critérios de afectação de recursos financeiros a todos os níveis (central, provincial e distrital);
- e) Elaborar e propor, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, o programa de investimento público com impacto sócio-económico no país;
- f) Elaborar a proposta do orçamento da componente de investimento público do país e participar no acompanhamento da execução física e financeira, os ajustamentos ao longo do exercício incluindo a inscrição de novos projectos durante o ano económico;
- g) Analisar e elaborar pareceres sobre planos e orçamentos de investimento a todos os níveis;
- h) Participar na elaboração do orçamento corrente junto do órgão competente do Ministério das Finanças;
- i) Assegurar a harmonização e coerência dos instrumentos de planificação estratégica, operacional e descentralizada entre os vários órgãos e instituições do Estado;
- j) Participar na elaboração da balança de pagamentos;
- k) Elaborar, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, a previsão de indicadores macroeconómicos;
- l) Colaborar no desenvolvimento do modelo global de gestão económica assegurando a coerência entre políticas macroeconómicas, sectoriais e territoriais;
- m) Elaborar, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, a proposta do Programa do Governo e outros planos estratégicos nacionais;
- n) Apoiar o processo de elaboração dos planos e programas de desenvolvimento de âmbito nacional, provincial, distrital e autárquico, incluindo programas específicos de investimento público;
- o) Participar em coordenação com os órgãos competentes na elaboração de documentos do Governo sobre a integração regional e internacional;
- p) Contribuir para actualização do banco de dados da DNP;
- q) Contribuir para o desenvolvimento institucional do MPD.

2. O Departamento de Planificação Macroeconómica é composto por duas repartições:

- a) Repartição de Previsão Macroeconómica;
- b) Repartição de Investimento e Desenvolvimento.

ARTIGO 7

Departamento de Planificação Operacional e de Monitoria e Avaliação

1. São funções do Departamento de Planificação Operacional e de Monitoria e Avaliação:

- a) Coordenar o processo de elaboração e globalização do Plano Económico e Social com base na informação de nível central, provincial e distrital;
- b) Conceber e operacionalizar o Sistema Nacional de Monitoria e Avaliação;
- c) Definir em coordenação com os outros órgãos e instituições do Estado, indicadores que permitam a monitoria e avaliação do desempenho dos planos estratégicos nacionais e plurianuais;
- d) Conceber metodologias, orientações e introduzir monitoria participativa para todos os sectores e níveis territoriais;
- e) Apresentar relatórios periódicos de monitoria e avaliação da execução dos planos e das políticas macroeconómicas, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
- f) Participar no processo de elaboração dos planos e programas de desenvolvimento de âmbito distrital, provincial, regional e autárquico;
- g) Conduzir o processo de avaliação conjunta Governo-Parceiros, no âmbito do apoio geral ao Orçamento.
- h) Avaliar a eficácia e impacto das políticas e estratégias sectoriais, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
- i) Elaborar, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, o Balanço do Programa do Governo;
- j) Coordenar o processo de elaboração e globalização do Balanço do Plano Económico e Social com base na informação de nível central, provincial e distrital;
- k) Prestar assistência aos órgãos e instituições do Estado na monitoria e avaliação da eficácia e impacto das políticas e estratégias de descentralização e na prestação de serviços públicos, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
- l) Elaborar e actualizar manuais e outros materiais didácticos sobre metodologias e sistemas de monitoria e avaliação quantitativa, qualitativa e participativa de modo a fortalecer a capacidade dos órgãos centrais e locais do Estado;
- m) Avaliar a eficácia das políticas e estratégias de descentralização de forma a apoiar e fortalecer o processo no país;
- n) Participar na elaboração do Plano Económico e Social;
- o) Participar na elaboração da avaliação do financiamento externo;
- p) Prestar apoio aos fóruns consultivos a nível central, provincial e distrital;
- q) Montar e manter actualizado o banco de dados da DNP;
- r) Contribuir para o desenvolvimento institucional do MPD.

2. O Departamento de Planificação Operacional e de Monitoria e Avaliação é composto por duas repartições:

- a) Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação;
- b) Repartição da Coordenação com Parceiros.

ARTIGO 8

Departamento de Planificação Descentralizada

1. São funções do Departamento de Planificação Descentralizada:

- a) Conceber metodologias específicas, preparar orientações e instruções sobre processos, métodos e técnicas de planificação descentralizada e participativa;
- b) Prestar assistência técnica e capacitar os órgãos locais (provincial, distrital e autarquias) no processo de planificação, de forma a apoiar e fortalecer o processo de descentralização em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
- c) Propor critérios, fórmulas e mecanismos para transferências fiscais aos órgãos locais do Estado e autarquias em articulação com os órgãos competentes do Ministério das Finanças;
- d) Assegurar a harmonização e coerência entre os vários instrumentos de planificação nacional e dos órgãos locais do Estado;
- e) Elaborar e actualizar manuais operacionais específicos de planificação e outro material didáctico no âmbito de planificação descentralizada e participativa;
- f) Assegurar o alinhamento dos planos e programas locais de investimento definidos pelo Governo para potenciar o ambiente para o investimento privado;
- g) Participar na elaboração dos instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos;
- h) Participar no acompanhamento e avaliação a execução física e financeira dos planos operacionais e estratégicos, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
- i) Participar na avaliação da eficácia das políticas e estratégias de descentralização de forma a apoiar e fortalecer o processo no país;
- j) Participar na concepção de metodologias e na preparação de orientações para a elaboração dos planos anuais e plurianuais em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, com enfoque particular os órgãos locais;
- k) Participar no processo de elaboração e globalização do Plano Económico e Social a nível central, provincial e distrital;
- l) Participar na concepção de metodologias e preparação de orientações para a elaboração dos planos anuais e plurianuais;
- m) Participar em acções de monitoria e avaliação ao nível dos órgãos locais do Estado;
- n) Participar na definição de indicadores que permitam a monitoria e avaliação do desempenho dos planos nacionais, provinciais, distritais e autarquias;
- o) Participar na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;
- p) Contribuir para actualização do banco de dados da DNP;
- q) Contribuir para o desenvolvimento institucional do MPD.

2. O Departamento de Planificação Descentralizada é composto por duas repartições:

- a) Repartição de Planificação dos Órgãos Locais do Estado;
- b) Repartição da Planificação Autárquica.

ARTIGO 9

Repartição de Administração

São funções da Repartição de Administração:

- a) Receber, registar e tramitar a correspondência;
- b) Organizar e manter actualizado o Sistema de Arquivo da Direcção;
- c) Administrar os bens e meios afectos à Direcção;
- d) Elaborar a proposta de plano de férias do pessoal da Direcção;
- e) Controlar o livro de ponto e elaborar o mapa de efectividade do pessoal;
- f) Garantir a limpeza e manutenção das instalações.

CAPÍTULO IV

Competências

ARTIGO 10

Competências próprias

1. Compete ao Director Nacional:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização de todas as atribuições da DNP;
- b) Propor o plano anual de actividades e elaborar o relatório final sobre o seu cumprimento;
- c) Informar regularmente o Ministro da Planificação e Desenvolvimento da realização dos objectivos da DNP, dificuldades existentes e propor medidas para a sua superação;
- d) Decidir, segundo a sua competência, sobre matéria que respeita as atribuições da DNP e submeter às instâncias superiores do Ministério os assuntos que careçam de despacho superior;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos da DNP que devem ser presentes à apreciação e decisão superior;
- f) Proceder à transferência de funcionários dentro da DNP, de acordo com as necessidades e conveniências de serviço;
- g) Representar a DNP e coordenar a sua articulação com outros sectores do aparelho do Estado, instituições e organismos;
- h) Convocar e dirigir o Colectivo de Direcção e o Conselho Técnico;
- i) Criar ou extinguir grupos de trabalho de acordo com as necessidades do programa de actividades;
- j) Exercer outras funções por delegação do Ministro da Planificação e Desenvolvimento.

2. Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução de todas as competências que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as competências que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas faltas, ausências ou impedimentos, desempenhando todas as competências que cabem àquele.

CAPÍTULO V**Colectivos****ARTIGO 11****Colectivo de Direcção**

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo que se pronuncia sobre questões fundamentais da actividade da Direcção Nacional de Planificação.

2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional, que a ele preside;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefe de Repartição de Administração.

3. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros elementos que julgar necessários.

ARTIGO 12**Atribuições**

São atribuições do Colectivo de Direcção:

- a) Estudar as decisões do Governo e do Ministério da Planificação e Desenvolvimento relacionadas com a actividade da Direcção, tendo em vista a sua correcta implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do programa de actividades do Ministério na área da sua responsabilidade;
- c) Apreciar a proposta do plano de actividades da Direcção, realizar o seu balanço e avaliar os resultados;
- d) Emitir pareceres sobre a organização e o funcionamento da DNP e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Nacional de Planificação.

ARTIGO 13**Periodicidade**

O Colectivo de Direcção reúne-se semanalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 14**Conselho Técnico**

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo com a seguinte composição:

- a) Director Nacional, que a ele preside;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Repartição;
- e) Técnicos da Direcção convocados conforme a agenda da reunião.

2. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros técnicos, especialistas ou outros quadros para tomarem parte nas reuniões do Conselho Técnico.

ARTIGO 15**Atribuições**

São atribuições do Conselho Técnico dar pareceres e apresentar propostas sobre:

- a) Quaisquer medidas de carácter técnico relativas às actividades da DNP;
- b) O processo de harmonização e integração entre os instrumentos de planificação;
- c) A oportunidade e conveniência de adoptar novas técnicas e processos de trabalho.

ARTIGO 16**Periodicidade**

O Conselho Técnico reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director Nacional.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****ARTIGO 17**

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Planificação e Desenvolvimento.